

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2022 .

Altera o art. 17 da Lei Complementar nº 27/2003, para dispor sobre a base de cálculo do ISSQN das agências de publicidade e das agências de turismo :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 17, da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

.....

§2º Não integram a base de cálculo do imposto:

I - os valores relativos a descontos ou abatimentos incondicionais, quando constarem da nota fiscal e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento;

II - os valores recebidos pelas agências de publicidade, agências de turismo e atividades similares, a título de mero repasse aos fornecedores dos serviços intermediados, quando praticarem operações de resultado em conta alheia.

§3º Caso a nota fiscal de prestação de serviços das pessoas jurídicas mencionadas no II do **§2º** seja emitida com a inclusão dos valores recebidos a título de mero repasse aos fornecedores dos serviços intermediados, deverá ser utilizado o campo de “deduções” da nota fiscal para a exclusão dos referidos valores, observado o **§4º**.

§4º No caso previsto no inciso II do **§2º**, o prestador deverá consignar no campo de observações da nota fiscal o nome, o CNPJ/CPF e o valor repassado a cada fornecedor de serviço.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de dezembro de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de dezembro de 2022.



Secretário Municipal de Governo.

